



## LEI Nº: 214/96

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1997;

**Art. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1996;

### DAS DIRETRIZES COMUNS

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal, poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes;





**Art. 4º** - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos;

**Art. 5º** - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1996, para fins de adequação no Orçamento Geral do Município;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da receita arrecadada.

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornar necessária, para vigência no exercício de 1997;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 7º** - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das Receitas e das Despesas, obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64, e alterações posteriores;

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei através de Decreto entre o período compreendido dos meses de Agosto inclusive, e de dezembro de 1996, adotando-se como fator de correção a UFIR ou Índice Oficial que a substitua, a partir de janeiro de 1997;

II - Suplementar Dotações Orçamentárias até o limite de 30%





(trinta por cento) da Receita fixada e corrigida;  
III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida;

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particular, objetivando a execução de Projetos de atividades de interesse comum;

**Art. 10º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se até 31 de dezembro de 1996, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação, obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários;

**Art. 11º** - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita;

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

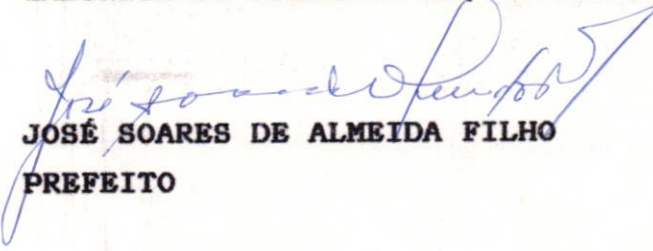




**Prefeitura Municipal de Capoeiras**  
**COM TRABALHO E SERIEDADE**

**Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO EM, 04 DE JUNHO DE 1996.**

  
**JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO**  
**PREFEITO**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230217092917.pdf>  
assinado por: idUser 83